CONTRATO CP Nº 001/2022 – II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2038/2022
REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO MISTA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAMESPI, CNPJ: 17.184.329/0001-52, TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR".

O **MUNICÍPIO DE PICOS**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Monsenhor Hipólito nº 1648, na cidade de Picos, estado do PI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.289.047/0001-42, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a **Sr. Noêmia Moreira Feitosa Marques,** portadora do RG sob nº 492.063 SSP-PI e inscrita no CPF nº 590.318.083-34 e, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO MISTA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAMESPI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.329/0001-52, com sede na Rua João de Deus Filho, nº 191, Bairro São José, Picos – PI, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sra. Daiane Borges da Rocha,** brasileiro, inscrito no CPF nº 080.696.493-64, residente e domiciliado no Povoado Saquinho, S/N, Zona Rural, Sussuapara-PI e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, a contratação do fornecimento dos produtos abaixo descritos, que se regerá pelo disposto neste contrato, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da **CONTRATADA**, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**, instruída no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2038/2022,** observadas as disposições da Resolução CD/FNDE Nº 026/2013, Lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR".**

1.2. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a **CONTRATADA** e seus subordinados, sendo de responsabilidade do contratado despesas com estadia, alimentação e transporte, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios em até 05 (cinco) dias após a Autorização de Fornecimento, durante o período de vigência do presente contrato.

2.1.1. As entregas deverão ser feitas diretamente nas Escolas Municipais, do perímetro urbano e rural da cidade de Picos, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13 h00min às 17h00min, em dias úteis de serviços, conforme o cronograma a ser entregue posteriormente pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Todas as despesas relacionadas com as entregas, carregamento e descarregamento correrão por conta da **CONTRATADA**. Nos preços estão incluídas também despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

2.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de acordo com as especificações estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**.

2.4. O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente nos dias e horários pré-estabelecidos.

2.5. No ato da entrega os produtos deverão ser pesados para conferência da quantidade a ser recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será efetuado pelos responsáveis pela Merenda Escolar em cada escola e/ou pelo responsável pelo Depósito da Merenda Escolar, conforme o caso.

3.2. Ao responsável pelo recebimento caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma apresente qualquer discrepância à qualidade ou exigência estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**, sendo que a **CONTRATADA** terá 72 (setenta e duas) horas para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, A **CONTRATADA** receberá o valor total de **R$ 2.477.636,40 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, conforme descrito a seguir:

NOME DO GRUPO FORMAL	**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO MISTA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAMESPI**				
Nº DAP	**SDW1718432900011103200819**	**CNPJ**	**17.184.329/0001-52**		
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QTDE**	**UNID**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
01	ABÓBORA	20.000	KG	5,06	101.200,00
02	ACEROLA	40.000	KG	7,92	316.800,00
03	ALFACE- MAÇO	20.000	UND	5,00	100.000,00
04	BANANA PRATA	100.000	UND	1,13	113.000,00
05	BATATA DOCE	20.000	KG	6,30	126.000,00
06	BETERRABA	4.000	KG	9,80	39.200,00
07	CAJÚ (SEM CASTANHA)	5.000	KG	7,36	36.800,00
08	CEBOLA	7.000	KG	8,40	58.800,00
09	CENOURA	10.000	KG	11,00	110.000,00
10	CHEIRO VERDE - MAÇO	10.000	UND	3,96	39.600,00
11	FEIJÃO VERDE (GRÃO)	6.000	KG	15,48	92.880,00
12	GOIABA	40.000	KG	8,12	324.800,00
13	LARANJA	30.000	UND	1,04	31.200,00
14	LIMÃO	5.000	UND	0,54	2.700,00
15	MACAXEIRA	20.000	KG	5,60	112.000,00
16	MAMÃO FORMOSA	20.000	KG	5,50	110.000,00
17	MANGA	15.000	KG	5,40	81.000,00
18	MARACUJÁ	15.000	KG	10,98	164.700,00
19	MELANCIA	19.000	KG	2,52	47.880,00
20	MELÃO	20.000	KG	7,16	143.200,00
21	PEPINO	3.950	KG	6.76	26.702,00
22	PIMENTÃO	2.248	KG	12,80	28.774,40
23	TOMATE	26.000	KG	10,40	270.400,00
TOTAL GERAL.....R$ 2.477.636,40 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

4.2. O pagamento será mensal, efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada e atestada pelo servidor responsável, através de processo administrativo autuado e protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Picos/PI.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano Civil, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios constantes desta **CHAMADA PÚBLICA,** correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
PANAE, PNAC, FUNDEB E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS - PI	12.361.003.2028 12.365.003.2029 12.366.003.2030 12.361.003.2031 12.361.003.2032	33.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) fiscalizar a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

a) advertência;

b) pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

10.1. O presente contrato tem vigência até **31/12/2022**, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. O presente instrumento encontra-se vinculado a **CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022**, instruída no **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 2038/2022**, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os gêneros alimentícios, objeto da **CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022**, de acordo com as especificações descritas;

b) Fornecer o objeto desta chamada, nos preços e prazos estipulados na sua proposta, de acordo com as planilhas de distribuição diretamente nos centros de Educação;

c) Substituir os produtos, caso constatado entrega de má qualidade;

d) Fornecer produtos que atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) Ressarcir danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

f) guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

g) Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes da proposta de preços de Gêneros Alimentícios, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

h) manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. Aplicam-se à execução desta Chamada a Resolução CD/FNDE N° 026/2013, Lei 11.947/2009, e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declara ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Picos-PI, 26 de Abril de 2022.

CONTRATANTE: Noêmia M. F. Marques

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Noêmia Moreira Feitosa Marques
Secretária Municipal
Noêmia Moreira Feitosa Marques
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 04/2021

CONTRATADA: Daiane Borges da Rocha

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO MISTA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAMESPI
CNPJ: 17.184.329/0001-52
Daiane Borges da Rocha
Presidente

TESTEMUNHAS:

Ana Paula de Sousa Costa
CPF: 029.392.673-59
RG: 2973204

Rita de Cássia Leal Brito de Carvalho
CPF: 018.837.163-06
RG: 2.993.477